

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166 B — São Domingos de Rana; 2785-158 São Domingos de Rana

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Maio de 2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Diana Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Pereira*.

301720459



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Listagem n.º 212/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a listagem de obras adjudicadas pela ESEnFC, no ano de 2008, constantes do mapa anexo.

Designação da empreitada	Empresa adjudicatária	Data da adjudicação	Valor da empreitada (em euros s/IVA)	Procedimento de adjudicação
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Isolamento térmico das fachadas do Bloco sul do Pólo B.	Costa e Carvalho	17-12-2007	122.850,00	Concurso Limitado S/ Publicação de Anúncio.
Fornecimento e montagem de equipamento adaptado para pessoas de mobilidade condicionada no bloco sul Polo B.	Costa e Carvalho	11-02-2008	24.918,38	Ajuste Directo c/consulta.
Ampliação da Biblioteca, cabines de tradução e carpintaria no bloco sul do Pólo B.	Costa e Carvalho	18-04-2008	124.000,00	Concurso Limitado S/ Publicação de Anúncio.
Remodelação dos balneários do Pólo B da ESEnfc.	Construções Augusto Amado	06-05-2008	76.993,81	Concurso Limitado S/ Publicação de Anúncio.
Remodulação de espaços p/criação de novos laboratórios e salas de aulas no Pólo A.	Construções Augusto Amado	08-07-2008	124.513,91	Concurso Limitado S/ Publicação de Anúncio.

25 de Março 2009. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

201743188

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 6/2009-R

Adapta Condições Mínimas de Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil ao Regime Jurídico do Contrato de Seguro

A entrada em vigor do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, determina a neces-

sidade de adaptação das condições mínimas de seguros obrigatórios de responsabilidade civil actualmente aprovadas por Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal.

Procede-se à eliminação de determinadas cláusulas quer porque as mesmas se encontram vedadas pelo Regime Jurídico do Contrato de Seguro, quer por não corresponderem ao regime supletivo neste previsto — o que não impede, neste último caso, que os seguradores venham a prever regime distinto, a título de regime convencional.

Assim, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do n.º 5 do artigo 129.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, e do n.º 3 do artigo 4.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

Aprovação

1 — É aprovada a adaptação ao Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, das Condições Mínimas dos Seguros Obrigatórios de Responsabilidade Civil a seguir discriminados, a adoptar pelos respectivos seguradores.

2 — São abrangidos pela presente Norma Regulamentar os seguros obrigatórios de responsabilidade civil:

- a) Das agências de câmbios, cujas Condições Mínimas foram aprovadas pela Norma Regulamentar n.º 20/2001-R, de 31 de Dezembro;
- b) Das empresas transitórias, cujas Condições Mínimas foram aprovadas pela Norma Regulamentar n.º 2/2007-R, de 18 de Janeiro;
- c) Dos peritos avaliadores de imóveis de fundos de investimento imobiliário, cujas Condições Mínimas foram aprovadas pela Norma Regulamentar n.º 16/2003-R, de 22 de Julho;
- d) Dos titulares de licenças e alvarás para o exercício da actividade de armeiro e de gestão de carreiras e campos de tiro, cujas Condições Mínimas foram aprovadas pela Norma Regulamentar n.º 12/2006-R, de 28 de Novembro.

Artigo 2.º

Alteração das Condições Mínimas

O n.º 4., a al. u) do n.º 10. e o n.º 12. das Condições Mínimas do seguro obrigatório de responsabilidade civil das empresas transitórias, identificadas na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º, passam a ter a seguinte redacção:

«4 — O contrato de seguro cobre os danos causados por sinistros ocorridos durante a vigência da apólice desde que reclamados no ano seguinte ao termo do contrato, salvo prescrição em data anterior do direito de indemnização resultante da responsabilidade do transitário.

10 —

u) Emergentes de confiscação ou apresamento legais levado a cabo pelas autoridades oficiais.

12 — No caso de insolvência do segurado, a responsabilidade da seguradora subsiste para com a massa falida, salvo convenção em contrário.»

Artigo 3.º

Revogação de disposições das Condições Mínimas

São revogadas as seguintes disposições:

- a) As constantes da alínea e) do n.º 4. e da alínea b) do n.º 6. das Condições Mínimas do seguro obrigatório de responsabilidade civil das agências de câmbios, identificadas na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º;
- b) As constantes das alíneas i) do n.º 10. e b) e d) do n.º 14. das Condições Mínimas do seguro obrigatório de responsabilidade civil das empresas transitórias, identificadas na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º;
- c) As constantes das alíneas d) do n.º 5. e b) do n.º 7. das Condições Mínimas do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos peritos avaliadores de imóveis de fundos de investimento imobiliário, identificadas na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º;
- d) As constantes das alíneas f) do artigo 3.º e b) do artigo 5.º das Condições Mínimas do seguro obrigatório de responsabilidade civil dos titulares de licenças e alvarás para o exercício da actividade de armeiro e de gestão de carreiras e campos de tiro, identificadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º

Artigo 4.º

Informação ao Instituto de Seguros de Portugal

Aquando do registo das condições gerais e especiais das apólices objecto das Condições Mínimas identificadas no n.º 2 do artigo 1.º, no Instituto de Seguros de Portugal, para efeitos de supervisão dos seguros obrigatórios, as empresas de seguros identificam as cláusulas contratuais diversas das constantes das Condições Mínimas.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia 1 de Junho, sendo aplicável aos contratos de seguro celebrados a partir dessa data e

aos contratos de seguro vigentes desde a primeira renovação que ocorra a partir dessa data.

16 de Abril de 2009. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

201740669

TURISMO DE LISBOA E VALE DO TEJO

Aviso n.º 9196/2009

Exoneração

Por despacho do Senhor Presidente, datado de 23 de Abril de 2009, no uso das competências previstas na alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos da entidade regional de turismo de Lisboa e Vale do Tejo, aprovados pela Portaria n.º 940/2000, de 21 de Agosto, foi aceite o pedido de exoneração, por comum acordo, de Célia Patrícia Baptista Agostinho na carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico. O presente despacho produz efeitos a 30 de Abril de 2009.

30 de Abril de 2009. — O Presidente, *Joaquim Luís Rosa do Céu*.
201740263

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 95/2009

Por despacho de 02-02-2009 do Reitor da Universidade do Algarve:

Dr Fernando Martins dos Santos, Equiparado a Professor Adjunto em regime de acumulação a 50 %, na Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve — autorizada a rescisão do respectivo contrato administrativo de provimento, a seu pedido, com efeitos a partir de 01-03-2009.

29 de Abril de 2009. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Mariana Farrusco*.

201739146

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 11291/2009

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2009-03-11:

Designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de Outubro e artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do Júri das provas de mestrado em Ensino da Matemática, requeridas pelo Licenciado André Manuel da Silva Bernardino:

Presidente: — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior

Vogais:

Doutor António Jorge Gomes Bento, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior

Doutor Manuel Joaquim Félix da Silva Saraiva, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior

Doutor Rui Miguel Nobre Martins Pacheco, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior

Doutor Manuel Almeida Silva, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

11 de Março de 2009. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.
201743625

Despacho (extracto) n.º 11292/2009

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2009-03-11

Designados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de Outubro e artigo 15.º do Regulamento do Mestrado, para fazerem parte do Júri das provas de mestrado em Sociologia, requeridas pelo Licenciado Nuno Amaral Pedro Barreta:

Presidente — Presidente do conselho científico da Universidade da Beira Interior

Vogais:

Doutora Maria Engrácia Leandro, professora catedrática da Universidade do Minho/Doutor Domingos Martins Vaz, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior